Aula 1º Bimestre Direito Penal II - Parte Especial
Prof Bruno Cortez
brcortez@gmail.com

Plano de Curso
Avaliação
Escrita: 7,0
Trabalho: 3,0
Presença: 1,0

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Introdução à parte especial.a. Conceitos fundamentais
b. Categorias da teoria do delito
c. Teoria do bem jurídico-penal

2. Crimes contra a vida a. Homicídio
b. Participação em suicídio
c. Infanticídiod. Abortos

3. Lesões corporais

4. Periclitação da vida e da saúde

a. a. Perigo de contágio venéreo
b. b. Abandono de incapaz
c. c. Abandono de recém-nascido
d. d. Omissão de socorro
e. e. Condicionamento de atendimento médico-hospitalar
f. f. Maus tratos

5. Rixa

6. Crimes contra a honra

a. Calúnia
b. Difamação
c. Injúria

7. Crimes contra a liberdade individual

a. Constrangimento Ilegal
b. Ameaçac. Sequestro e cárcere privadod. Inviolabilidade do domicílioe. Inviolabilidade de correspondências
f. Inviolabilidade dos segredos

8. Crimes contra o patrimônio

a. Furto
b. Roubo e Extorsãoc. Dano, Apropriação indébita, Estelionato, Receptação.

9. Crimes contra a propriedade imaterial, contra a organização do trabalho, contra o respeito aos mortos.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (PREVISÃO)

1° BIMESTRE (agosto — setembro)

- 10/08: Apresentação e introdução de conceitos fundamentais
- 17/08: Crimes contra a vida.

- 24/08: Crimes contra a vida.
- 31/08: Trabalho em dupla / Lesões corporais, periclitação da vida e da saúde, rixa.
- 7/09: Feriado — Dia da Independência.
- 14/09: Crimes contra a honra / Crimes contra a liberdade individual.
- 21/09: Crimes contra a liberdade individual.
- 28/09: Avaliação I **2° BIMESTRE (outubro — novembro)**
- 05/10: Crimes contra o patrimônio (Furto).
- 12/10: Feriado — Dia da criança.
- 19/10: Crimes contra o patrimônio (Roubo e extorsão).
- 26/10: Documentário / Trabalho em grupo.
- 2/11: Feriado — Dia de finados.
- 9/11: Crimes de dano, apropriação indébita, estelionato e receptação.
- 16/11: Crimes contra a propriedade imaterial, organização do trabalho e respeito aos mortos.

23/11: Avaliação II

METODOLOGIA:

Aula expositiva com abordagem crítica e interdisciplinar, com uso de exemplos concretos que facilitem a melhor assimilação do conteúdo, realização de trabalhos de pesquisa em grupo, exibição de *vídeos e músicas* e indicação de obras literárias pertinentes.

AVALIAÇÃO:

- Prova mista (8 questões objetivas e 3 questões discursivas): 7,0.
- Trabalhos em dupla em sala de aula: 3,0. 1ª prova: 28 setembro2ª prova: 23 novembro
- Exame final: 7 dezembro
- Segunda época: 14 dezembro
- **BIBLIOGRAFIA:**
- **• Obrigatória:**
- BITENCOURT, Cézar Roberto. *Tratado de Direito Penal.* v. 2. São Paulo: Saraiva, 2015.
- **• Complementar:**
- BUSATO, Paulo César. *Direito Penal: Parte Especial.* vol 2. São Paulo: Atlas, 2015.

1- Metodologia
1.1-Código Penal: CP (não comentado)
1.2-Doutrina:
a) Bittencourt: Tratado... vol 2
b) Paulo Cezar Busato,
c) Juarez Cirino

População carcerária (PC): 800 mil detentos
3º População carcerária do mundo
51% da população carcerária: roubo, furto e receptação.
27% da População carcerária é por tráfico de drogas: maior parte dela são

mulheres e gestantes.
8% crimes contra a vida
1% Crimes contra a administração pública
13 % demais (sexuais, desobediência, injuria, contra a honra... etc)

Estudaremos neste semestre 50% de 340 crimes do CP em 2 grupos de crimes

1º bimestre: Crimes contra a pessoa	2º bim: crimes contra a propriedade
10/08 apresentação da disciplina 17/08 homicídio e infanticídio 24/08 suicídio, instigação ao suicídio, aborto eutanásia e aborto 31/08: trabalho em grupo (19:00 a 20:30), 31/08: aula de lesão corporal, periclitação da vida (omissão de socorro, perigo de contágio, rixa, abandono de incapaz, abandono de RN, condicionamento de atendimento médico e maus tratos), crimes contra a honra, crimes contra a liberdade individual (crimes contra a liberdade pessoal: constrangimento ilegal, ameaça, sequestro e cárcere privado, redução à condição análoga a de escravo), inviolabilidade de domicílio, correspondência e de segredo (profissional)	furto, roubo receptação, estelionato, apropriação indébita, contra a organização do trabalho, contra o sentimento religioso, contra o sentimento dos mortos.

Todas as Sextas 17:00 grupo de estudos em criminologia

2.1 Conceitos fundamentais
O que é direito penal: é o instrumento estatal de controle social, que proíbe comportamentos intoleráveis para a ordem estabelecida, e comina (prevê) sanções pelo seu descumprimento (penas e medidas de segurança).
O Estado detém o poder punitivo, logo ele determina o que é o e o que não é crime.
Comportamentos intoleráveis: o que destrói a harmonia da sociedade
Ordem estabelecida: cada sociedade determina sua manutenção por ordem.
No capitalismo o elemento de enlace, a demanda de ordem é a propriedade.
O que é delito? o DP vai responder.
O que é crime e delito, que conduta é vista como crime?

A Criminalização primária é o primeiro passo para determinar o que é crime, e o legislador determinará o que é crime.
O que é criminologia crítica? Busca pelas causas do crime.
2.2 Conceito crítico: na concepção crítica é o estudo do processo de criminalização.
processo de criminalização: quem é selecionado pelo direito penal.
2.3 Política criminal: o poder de decisão do Estado sobre quais condutas devem(ou não) serem criminalizadas.
Ha uma relação inversamente proporcional entre Política criminal e política social. As decisões sobre a criminalização são mais importantes sobre as decisões sobre as políticas de bem-estar.
2.4 Agências de criminalização: são os órgãos que aplicam a lei penal (Polícia, MP, judiciário, agentes penitenciários)
3) Direito Penal
3.1) Justificativa: limitar o poder punitivo absoluto arbitrário,
3.2) surgida no iluminismo, para conter o poder absoluto do soberano. (Hobbes, Locke, Rousseau, Becaria, Montesquieu), antes a pena era pública e suplício.
3.2.1) Becaria: A pena surge para disciplina da mão-de-obra
3.2.1) A função atual da prisão: é um depósito de lixo, um depósito de consumidores falhos. O lixeiro no direito penal é a penitenciária
Pós modernidade é a recusa de narrativas longas, tudo é líquido e o grande medo é se tornar descartável como os objetos de consumo, se tornar lixo.
4) Sociedade disciplinar x sociedade de controle:
Os corpos são vigiados em ambientes fechados para serem controlados.
G. Deleuze: sociedade controle: os corpos são livres para serem controlados, pois nos ensinam a gostar de expor nossas vidas (a ideia de que expor a sua vida é algo interessante).
5) Funções da pena:
5.1) teoria absoluta (Hegel e Kant): a função da pena é a retribuição de mal, é a pena pela própria pena, uma compensação.
5.2)Teorias relativas: Prevenção geral (a pena se dirige a todos os membros da comunidade, para assegurar a vigência da norma). e prevenção especial (destinada ao indivíduo concreto, ou para ressocializá-lo e corrigir—a prevenção social positiva, ou para neutralizá-lo—a prevenção social negativa:

Função do direto penal: controle do intolerável
Há uma eficácia invertida no cumprimento da pena.
Filme recomendado: Tempo de Matar

17/08/2016
Crimes contra a vida
art 121, CP
1-INTRODUÇÃO
1.1: “Nomem juris”: denominação jurídica. Desde 1890 não há distinção entre homicídio e assassinato.
O Código Penal vigente manteve a denominação, entretanto dividiu em 3

classificações
a) simples: 121, CP,, caput
Homicídio simples
Art. 121. Matar alguém:Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

b) privilegiado
Art. 121
Caso de diminuição de pena
§ 1o Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

c) qualificado
Homicídio qualificado
§ 2o Se o homicídio é cometido:I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;II - por motivo fútil;III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
Feminicídio
VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino; (Inciso acrescido pela Lei no 13.104, de 9/3/2015)
VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Inciso acrescido pela Lei no 13.142, de 6/7/2015)
Pena - reclusão, de doze a trinta anos.
§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
I - violência doméstica e familiar;
II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Parágrafo acrescido pela Lei no 13.104, de 9/3/2015)

2-Crime de dano e perigo
2.1 há efetivo prejuízo a um bem jurídico. Dano efetivo contra um bem jurídico.
2.2-crime de perigo: risco de lesão. Presumido
2.3- Crimes contra a vida:

2.3.1-Dano (homicídio)
2.3.1-Perigo (incêndio, contágio)

3-Bem jurídico: a sociedade contemporânea é uma sociedade de risco.
3.1-Conceito: dados ou condições fundamentais e indispensáveis para o livre desenvolvimento do indivíduo em sociedade.
3.2-Claus Roxin, em Munique desenvolveu o conceito negativo de BJ, onde são critérios negativos de limitação do bem jurídico, direcionados ao legislador a ao intérprete, de forma deslegitimar.
3.2 Não são Bens Jurídicos, ou seja, ilegítimos:
3.2.1-Tabus (comportamentos intoleráveis na sociedade): incesto
3.2.2- Moral (padrões de comportamento estabelecidos pela sociedade): homossexualismo, pornografia, naturismo.
3.2.3- Autocolocação em perigo: quando um sujeitto é capaz e consente, não ha que se falar em crime.
3.2.4- Sentimentos: crimes contra a paz pública, sentimento religiosos,
atual onde o bem jurídico vem para limitar o poder punitivo, pois é amplo

São Bens jurídicos:
3.3.1- Homicídio: Bem jurídico é a vida extra-uterina. O homicídio é um tipo penal que trata da vida.
Outros delitos que tutelam o mesmo bem jurídico: roubo seguido de morte (Art.: 157), estupro seguido de morte, Rixa seguida de morte, abandono de incapaz seguido de morte, omissão de socorro, incêndio seguido de morte. A morte é majoradora da pena.

Em caso de sujeito passivo especial (Homicídio contra presidente da república, presidente da república, Congresso, senado, STF) são crimes contra a segurança nacional.

A vida é bem disponível ou indisponível?
Aborto e incitação não suicídio são crimes. Suicídio não é crime.

- vida (intra e extra-uterina)
início da vida (questão filosófica)
Sujeito passivo (a vítima), é o ser humano

Um cadáver não é um sujeito passivo,
Injusto: fato típico e antijurídico.
Injusto penal:

II- Homicídio simples
Art. 121. Matar alguém:Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

1- Tipo objetivo, fórmula legal, situação fática.
Subsunção: a tipicidade legal se adequa ao fato objetivo.

Quanto ao cadáver, ha absoluta impropriedade do objeto, é crime

impossível.
Há a absoluta impropriedade do meio

Crimes transeuntes: não deixa vestígios
crimes não-transeuntes: deixa vestígios, por exemplo 156, CPP, existe exame de corpo de delito, que pode ser direto (quando há o cadáver) e há o exame de corpo de delito indireto (167, CPP),

Filme: teses sobre homicídio

2- Tipo subjetivo: análise do compromisso do sujeito quanto à violação do bem jurídico.

Dentro dos 4 crimes contra a vida (homicídio, aborto, instigação ao suicídio e infanticídio), apenas homicídio admite a modalidade culposa.
Só existe a modalidade culposa se ela estiver estipulada em lei.

3- modalidades de conduta
3.1- Comissivo: ação ativa
3.2 Omissivo
3.2.1 Próprio (ou puro): basta uma simples omissão, quando exige dever geral de agir.
3.2.2 Impróprio: (13 §2º): responde por delito autônomo, quando há o poder de garante.

4- Há dois tipos de dolo
4.1- Dolo direto: agente prevê e deseja (antecipa mentalmente e realiza)
4.1.1- Dolo direito de primeiro grau: aquele em que as consequências são alcançadas. O sujeito prevê e deseja o resultado. O sujeito atinge a consequência desejada.
4.1.2- Dolo direto de segundo grau: para atingir um determinado fim, o sujeito necessita produzir efeitos colaterais. A consequência não desejada.

4.2 - Dolo eventual: o agente nem quer e nem aceita o dano, mas prevê o resultado como possível.

Culpa consciente é o descomprimisso com a produção do resultado
Na culpa ele não prevê

Dolo eventual	culpa consciente
prevê o resultado compulsivo, aceita, mas não se importa	Não prevê, não assumiu o risco.

Pena em caso doloso: 6 a 20 anos, júri
Pena em culposo: 1 a 3 anos, juiz singular

5- Tentativa
art 14, II, CP: quando iniciada a execução, o crime não Art. 14. Diz-se o crime:

Tentativa
II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pode ser imperfeita: execução interrompida por atos alheios a sua vontade.
perfeita (ou crime falho): agente pratica todos os atos executórios, mas não consuma o crime

Tentativa branca: quando a vítima não é lesionada, por erro na execução.

6- Crimes que não admitem tentativa:
crimes Culposos
crimes omissos próprios: dever geral de solidariedade
contravenções penais: (perturbação de tranquilidade), ou consuma ou não

Caso de diminuição de pena : casos em que a pena pode ser sopesada.
1-HOMICÍDIO PRIVILEGIADO
HOMICÍDIO PRIVILEGIADO
§ 1o Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.
Fases de aplicação da pena
Art 59:
a) Pena base para 121: 6 a 20 anos
b) circunstâncias agravantes: 61, 62 e 63 (parentesco, idade da vítima...) (evitar “bis in idem”)
circunstâncias atenuantes: 65, 66, (idade do réu)
É possível ter atenuante não previstos em lei, atenuantes genéricas.
c) Causas de aumento (121§ 1º, causa especial) ou de diminuição (14 § único, caso geral): estão listadas na parte geral ou na especial.
Circunstâncias consideradas de menor gravidade.
2-Hipóteses legais
2.1- Motivo de relevante valor social: por exemplo a vingança
2.2- Relevante valor moral: eutanásia, ortotanásia, distanásia.
Caso de diminuição de pena
121, §1º “Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço".
3- Homicídio qualificado: aquele em que concorre alguma circunstância de especial gravidade.

Todo homicídio qualificado é crime hediondo (Lei 8072/90), considerados com gravidade ainda maior, um rótulo que pouco resolve.
Consequências de crime hediondo: progressão de regime em crimes comuns é 1/6 da pena, em crimes hediondos só progride após 3/5 e se reincidente é 3/5.
§ 2º Se o homicídio é cometido:II - por motivo fútil;III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
Hipóteses Legais
a- 2 MOTIVOS QUALIFICADORES:o que se leva em conta os motivos qualificadores (motivos subjetivos, que tornam o crime qualificado):
a.2.1 MOTIVO TORPE
"mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe": homicídio mercenário.
Obs1.: Plurisubjetivo, crime de concurso necessário, mandante e o mandado.
Obs2.: Natureza da promessa: econômica, sexual, gratuita.
Obs. 3: Homicídio com qualificadores é incompatível com a causa de diminuição de pena do homicídio privilegiado §1º. Não pode ser torpe e simultaneamente de relevante valor social.
No caso de paga ou promessa de recompensa por motivo de relevante valor social será possível a figura do homicídio qualificado-privilegiado.
a.2.2 MOTIVO FÚTIL: "por motivo fútil".
MEIOS QUALIFICADORES
III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
a- INSIDIOSO: ardiloso, dissimulado (o autor disfarça de tal modo que a vítima não pode saber que há veneno)
b- CRUEL: brutal, tortura, asfixia mecânica ou química, esquartejamento,
c- PERIGOSO: fogo, explosivo

MODOS QUALIFICADORES (objetivo)
a- emboscada
b- emboscada
c- dissimulação
d- surpresa

Homicídio qualificado privilegiado: é aquele em que a concurso entre causa especial de diminuição da pena (privilegiadora) e qualificadoras objetivas (meios e modos de execução).
As qualificadoras subjetivas são incompatíveis com as privilegiadoras.
V- FEMINICÍDIO: uma espécie a mais de homicídio privilegiado: "contra a mulher por razões da condição de sexo feminino"

"Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher".

É uma forma de Direito Penal Simbólico : é a criação de normas penais em resposta ao clamor popular, para dar a impressão de segurança jurídica. Cria uma uma lei sob medida.
É a violação de uma intervenção mínima, e cria a ilusão de que o Direito Penal possa solucionar os problemas sociais.

VI - quem matar autoridade ou agente de segurança pública, ou que lide com justiça criminal: contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

TRABALHO #2 SERÁ ENVIADO POR EMAIL
Fichamento do artigo "Conceito de bem jurídico: critico aos tribunais" e respostas a duas questões.

PARTICIPAÇÃO EM SUICÍDIO
Participação moral: Induzimento, instigação, apenas em palavras
Participação material: fornecimento de meios como auxílio a suicídio
Tipo objetivo

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:
Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.
Parágrafo único. A pena é duplicada:

a) Induzir: Criar a
b) Instigar: açodar, reforçar
c) Auxiliar

II- O bem jurídico tutelado é a vida.
No direito canônico havia uma pena que transcendia
Direito comparado: Alemanha e Holanda: não se pune o suicídio.

III- Tipo Objetivo
ex.: Pacto de morte de Romeu e Julieta

		Romeu	Julieta
morrem	atípico	atípico	
sobrevivem	tentativa hom	participação	
sobrevive/morre	homicídio		

morre/sobrevive		participação	

IV- Consumação e tentativa
Punível: Morte e Lesão Grave
Lesão leve

Paulo Busato:
Para Bittencourt a lesão grave tentativa qualificada
Para Nelson Hungria não é admissível a tentativa na participação no suicídio.

Greve de Fome: o fato pode ser típico.

Transfusão de Sangue: Não há o dever de evitar o resultado

V- Tipo subjetivo
DOLO: SEMPRE

VI- Majorandas (3º fase de aplicação da pena)
Motivo egoístico
Vítima menor ou capacidade de resistência psicológica (consciência e vontade), ele deve ser o protagonista do suicídio, com o domínio do fato.

Aumento de pena
I - se o crime é praticado por motivo egoístico;
II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Infanticídio
Art. 123. Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:
Pena - detenção, de dois a seis anos.
Bem jurídico: vida
Ofensa deve ser feita durante o parto ou logo após.

Tipo Objetivo:
Matar
Próprio filho
Estado puerperal
Crime próprio: exige um sujeito ativo específico
Estado puerperal é um período biológico, um estado transitório, de origem hormonal

Autor faz parte do núcleo do crime, os demais são ou coautores ou partícipes
Elementos normativos do tipo: dão valoração ao tipo

penal
Direito comparado: há países onde há redução do alcance do tipo, por exemplo nos EUA nos 3 primeiros meses há redução, e há países onde é legalizado: Russia, Japão, Suécia.
Argumentação contra o aborto: existem métodos contraceptivos, anticoncepcionais masculinos e femininos, preservação da vida.
Argumentação pró aborto:
II-Bem jurídico:
a) vida do feto
b) Integridade física da mãe.
Crimes de aborto estão inseridos no título de crimes contra a pessoa, mas o feto
III- Termos: momentos de violação do bem jurídico
a) inicial (“a quo”): concepção (nidação, a fixação do óvulo no útero)
b) final (“a que”): início do trabalho do parto
Art 20 da lei de contravenções penais: delito de divulgação de métodos abortivos.

IV- Modalidades
a) auto-aborto: pode ser intrauterina ou por expulsão extemporânea.
Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento
Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos.
b) Aborto consentido: menores de 18 sempre será qualificado, e menos de 14 mais grave ainda.
Aborto provocado por terceiro: Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos.
c)
Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.
Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Teoria monista: Todos que praticam um crime têm a mesma pena.
Teoria pluralista:
V- Permissões

Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

(Vide ADPF no 54/2004)

Forma qualificada
Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em conseqüência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante
sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevem a morte.
Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:
Aborto necessário
I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; (Vide ADPF no 54/2004)
Aborto no caso de gravidez resultante de estupro
II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (Vide ADPF no 54/2004)

129 LESÕES CORPORAIS

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1o Se resulta:I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;II - perigo de vida;III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto:Pena - reclusão, de um a cinco anos.§ 2o Se resulta:I - Incapacidade permanente para o trabalho;II - enfermidade incurável;III- perda ou inutilização de membro, sentido ou função; (Retificado no DOU

de 3/1/1941)

IV - deformidade permanente;V - aborto:Pena - reclusão, de dois a oito anos.

I- BEM JURÍDICO: integridade corporal, que envolve desde a integridade física, mas também a psíquica e a mental. A definição não inclui a dor, e esta não é exigência do tipo, sendo subjetiva.
a) Em caso de consentimento da vítima, o masoquismo, o consentimento leva a atipicidade.
b) Autolesão tampouco é crime, e também a tentativa de aborto (desde que ele não se concretize).
c) Autolesão em inimputável: autoria mediata (é crime ao autor e não para o inimputÄvel)
d) Riscos toleráveis: brincos e tatuagens
e) Autolesão punível
e1) Estelionato: 171, § 2º, V:
e2) Inabilitação para o serviço militar, por autolesão: 184, RM.

II- SUJEITO ATIVO: crime comum (aquele que não exige qualidade especial do autor)

III- SUJEITO PASSIVO: via de regra também é um crime comum, salvo

a) gestante §1º. IV (aceleração de parto) e §2º, V (aborto)
b) agente de seg. pública § 12

IV- TIPO OBJETIVO (caput): tudo que não for grave ou gravíssima será leve.

V- LESÃO GRAVE (§ 1º):
I- Ocupações habituais: incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias e não definitivo. A ocupação tem independência com a natureza econômica, são as atividades cotidianas, porém lícitas. Pode ser atividade imoral. Exige exame de corpo de delito. No caso específico imediatamente após e outro depois de 30 dias.
II-Perigo de vida: a probabilidade de morte da vítima não deve ser objeto de dolo. Se havia a intenção de matar é tentativa de homicídio
III- debilidade permanente de membro, sentido, função. Não ha a necessidade de que a debilidade seja perpétua. A debilidade é a redução da função do membro.
IV-Aceleração de parto: é a expulsão do feto antes de sua completa formação. É indispensável que o feto nasça vivo, e que permaneça vivo após o nascimento. Exige-se do autor o conhecimento do estado gravídico.

VI- LESÃO GRAVÍSSIMA (2º)
I- incapacidade permanente para o trabalho, possui natureza econômica,
II- Enfermidade incurável, é irrelevante que a vítima venha a ser curada.
III- Perda ou inutilização: perda é a mutilação e a inutilização é a permanência do membro porém com a perda da função.
Ex. perda de um dedo da mão é debilidade, e a perda da mão é a perda. A perda do braço é a mutilação. inutilização
IV- deformidade permanente é a lesão estética grave e visível, por possivelmente causar humilhação pública. A possibilidade de correção cirúrgica a qualificadora se mantém.
Enfermidade e debilidade: enfermidade pressupõe um processo dinâmico e há uma piora progressiva. Debilidade é lesão estática, estacionária.
se a incapacidade for apenas para uma atividade laboral específica, não se aplica esta, e se aplica como leão grave.
V- Aborto: crime *praeter doloso*. Há dolo no crime precedente (anterior) e culpa no crime posterior.
VI: §3º lesão corporal seguida de morte. Dolo antecedente e culpa consequente: 4 a 12 anos.
§4º crime privilegiado: moral ou injusta provocação da vítima
§5º hipótese de substituição da pena,
Se a lesão é culposa, o julgamento é no âmbito de JECRIM, pois a pena é inferior a 2 anos. Açção Penal Pública via de regra, a lesão leve é de APP, condicionada à representação da vítima.
No entanto, no §9º, o STF decidiu que a lesão leve no âmbito da violência domestica contra a mulher é de APP incondicionada.
saudade de aumento § 12: 2ª hipótese de crime especial, no exercício da função ou em decorrência dela.

Animus mecandie: intenção de matar
vias de fato: briga
aceleração de parto

PROVA
DOLO EVENTUAL, DOLO DIRETO
HOMICÍDIO (simples, privilegiado, qualificado, privilegiado-qualificado).
Tentativa
QUALIFICADORAS, MOTIVOS (TORPE, recompensa,)
ABORTO
SUICÍDIO (Participação)
LESÃO CORPORAL